



LEI Nº 108/2011

*A Câmara Municipal de Brasileira-PI, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*  
30/06/2011

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do município de Brasileira – PI, para o Exercício Financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das propriedades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos Orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações Tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Outras Disposições.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2012 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012:

I.

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

## CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

## SEÇÃO I

## DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Brasileira – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2012, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 4º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

**Art. 7º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2011, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
- X. Toda a despesa relativa a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

(Continua)



**Art. 9º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 11º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.
7. Reserva do RPPS;
8. Reserva de Contingência

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);
- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

**Art. 12º.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.13º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentando de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02(dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
  - a) Por classificação institucional
  - b) Por função;
  - c) Por sub-função;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação; e
  - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo da despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art.22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

**Art. 14º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 15º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 16º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.17º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

(Continua)



## CAPITULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.18º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.19º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art.20º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.21º.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

## CAPITULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.22º.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

**Art. 23º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

## SEÇÃO I

## DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 24º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

## CAPITULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art.25º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 26º.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

(Continua)





## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2011, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o início do Exercício Financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 28º.** Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº 2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 29º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 30 de dezembro de 2011 acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 30º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 32º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

**Art. 33º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 34º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de junho de 2011.  
Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI.

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

## ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE ABRIL DE 2011.

### 01.01 CAMARA MUNICIPAL

1. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente;
3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
4. Contribuição a Entidades de Classe.

### 02.01 GABINETE DO PREFEITO

1. Aquisição de equipamentos para Gabinete do Prefeito;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
3. Aquisição de um veículo;
4. Contribuição a Entidade de Classe;
5. Manutenção da Segurança Pública.
6. Manutenção de Diversas Atividades

### 03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Informatização dos Setores;
2. Assessoria Jurídica;
3. Formação de Recursos Humanos;
4. Dar continuidade do processo administrativo;
5. Assessoria de Imprensa;
6. Aquisição de equipamentos para Secretaria de Administração;
7. Telefonia Celular;
8. Telefonia Rural;
9. Manutenção dos Sistemas Telefônicos;
10. Manutenção dos Serviços Postais

### 03.02. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Manutenção das atividades de Controle Interno;

### 04.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
3. Desenvolvimento do ALFASOL - Programa de alfabetização solidária;
4. Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;
5. Implantação do transporte escolar;
6. Construção de um Estádio de Futebol;
7. Construção de um Ginásio Poliesportivo;
8. Aquisição de Materiais Esportivo;
9. Manutenção do Departamento Esportivo;
10. Construção de um Centro para eventos;
11. Construção de uma Biblioteca Pública, com parcerias com Órgãos Afins;
12. Manutenção do Departamento de Cultura;
13. Incentivo as Atividades Culturais no Município;
14. Manutenção de Biblioteca Pública.

### 04.02. FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB

1. Manutenção do ensino Fundamental;

(Continua)





2. Construção , Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
3. Aquisição de Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental;
4. Manutenção e aquisição de Veículo;
5. Aquisição de um laboratório e Ciências;
6. Implantação do Recreio nas férias;
7. Implantação dos Projetos Escola Ativa, PDE, GESTAR;
8. Desenvolvimento da formação continuada;
9. Informatização das Escolas, juntamente com programas de treinamento dos profissionais e alunos;
10. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação.

#### 05.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1. Construção do Prédio da Secretaria de Saúde;
2. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Construção de Postos de Saúde;
5. Construção de um aterro sanitário Posto de Saúde;

#### 05.02.FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

1. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
2. Ampliação e Reforma de Postos de Saúde;
3. Manutenção das ações Básicas de Saúde
4. Manutenção do PACS;
5. Manutenção do E C D
6. Manutenção do PSF;
7. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde
8. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
9. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;
10. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
11. Aquisição e Manutenção de Veículos;
12. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
13. Campanhas educativas e preventivas;
14. Transporte de pessoas doentes;
15. Controle e combate a desnutrição;
16. Construção de novos Postos de Saúde.

#### 06.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. Geração de emprego e Renda;
2. Transferências de recursos para entidades conveniadas
3. Implantação de Novos Programas de Assistência Social
4. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

#### 06.02.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

5. Manutenção do PETI;
6. Manutenção do PAC – PSB Família;
1. Transferências de recursos para entidades conveniadas.

#### 07.01.SECRETARIA DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

1. Promoção ao Turismo;
2. Assistência ao Pequeno Produtor;
3. Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas;
4. Incentivo a apicultura e avicultura;
5. Comercialização de produtos agrícolas;
6. Aquisição de equipamentos mecanizados
7. Incentivo a Aragem
8. Incentivo a ovino caprinocultura.

#### 08.01.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Construção, ampliação e Manutenção de Prédios Municipais;
2. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos;
3. Implementação de Projetos Urbanos em Avenidas;
4. Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas;
5. Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias e avenidas;
6. Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parcerias com outras esferas de governo;
7. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
8. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;
9. Ampliação e recuperação da rede Elétrica;
10. Manutenção da Rede de Energia Elétrica;
11. Construção, restauração e manutenção da rede de distribuição D'água ;
12. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
13. Construção e recuperação de açude e Barragem;
14. Construção , ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas;
15. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
16. Perfuração de Poços Tubulares;
17. Construção do Sistema de Distribuição;
18. Construir e equipar um matadouro Público;
19. Construir Casa de Farinha;
20. Aquisição de Transporte;
21. Manutenção dos serviços de limpeza pública
22. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
23. Construção , Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
24. Aquisição de Equipamentos;
25. Construção , Restauração de Pontes e Bueiros;
26. Construção de Passagem Molhada;

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, em 30 de abril de 2011.

*Francisco de Assis Amado Costa*  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4º § 1º LRF

| ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 |                   |               |               |                    |               |               |     |
|----------------------------------|-------------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|-----|
| METAS                            | VALORES CORRENTES |               |               | VALORES CONSTANTES |               |               |     |
|                                  | 2011              | 2012          | 2013          | 2011               | 2012          | 2013          | PIB |
| RECEITA TOTAL                    | 9.975.500,00      | 10.474.275,00 | 10.997.988,75 | 9.950.561,25       | 10.453.326,45 | 10.975.992,77 |     |
| RECEITAS PRIMARIAS               | 9.975.500,00      | 10.474.275,00 | 10.997.988,75 | 9.950.561,25       | 10.453.326,45 | 10.975.992,77 |     |
| DESPESA TOTAL                    | 10.046.000,00     | 10.447.840,00 | 11.075.715,00 | 10.020.885,00      | 10.421.720,40 | 11.048.025,71 |     |
| DESPESAS PRIMARIAS               | 10.046.000,00     | 10.548.300,00 | 11.075.715,00 | 10.020.885,00      | 10.527.203,40 | 11.053.563,57 |     |
| RESULT. PRIMÁRIO                 | -70.500,00        | -74.025,00    | -77.726,25    | -70.323,75         | -73.839,94    | -77.570,80    |     |
| RESULT. NOMINAL                  | -285.357,00       | -299.624,85   | -314.606,09   | -284.643,61        | -299.569,36   | -313.819,58   |     |
| DÍVIDA PÚBLICA                   | 1.876.666,00      | 1.970.499,30  | 2.069.024,27  | 1.871.974,34       | 2.068.641,11  | 1.868.230,39  |     |

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

|           |      |
|-----------|------|
| VARIÁVEIS | 2012 |
| PIB real  | 5%   |

  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC -PI 4.197/0-5

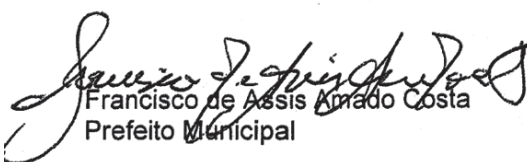


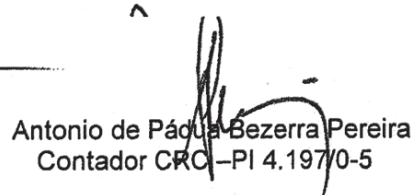
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| ESPECIFICAÇÃO              | METAS PREVISTAS |       | METAS REALIZADAS |       | VARIAÇÃO |
|----------------------------|-----------------|-------|------------------|-------|----------|
|                            | 2010            | % PIB | 2010             | % PIB |          |
| RECEITA TOTAL              | 9.332.500,00    |       | 7.794.786,00     | 4,00% |          |
| RECEITAS PRIMARIAS         | 9.332.500,00    |       | 7.794.786,00     |       |          |
| DESPESA TOTAL              | 11.329.525,00   |       | 7.937.850,00     |       |          |
| DESPESAS PRIMARIAS         | 11.329.525,00   |       | 7.937.850,00     |       |          |
| RESULTADO PRIMÁRIO         | -1.997.025,00   |       | -143.064,00      |       |          |
| RESULTADO NOMINAL          | -40.000,00      |       | 38.481,00        |       |          |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 2.123.542,00    |       | 2.162.023,00     |       |          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 2.123.542,00    |       | 2.162.023,00     |       |          |

  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC -PI 4.197/0-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA  
C.N.P.J.: 41.522.236/0001-75  
Rua Cândido Mendes, 85 Fone/Fax: (0\*\*86) 274-1135  
CEP 64.265-000 Brasileira - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

| METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES |              |               |               |               |               |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|--|--|--|--|
| METAS                                                                         | 2009         | 2010          | 2011          | 2012          | 2013          |  |  |  |  |  |
| RECEITA TOTAL                                                                 | 6.927.946,81 | 9.332.500,00  | 9.975.500,00  | 10.474.275,00 | 10.997.988,75 |  |  |  |  |  |
| RECEITAS PRIMARIAS                                                            | 6.927.946,81 | 9.332.500,00  | 9.975.500,00  | 10.474.275,00 | 10.997.988,75 |  |  |  |  |  |
| DESPESA TOTAL                                                                 | 6.989.920,73 | 11.329.525,00 | 10.046.000,00 | 10.548.300,00 | 11.075.715,00 |  |  |  |  |  |
| DESPESAS PRIMARIAS                                                            | 6.989.920,73 | 11.329.525,00 | 10.046.000,00 | 10.548.300,00 | 11.075.715,00 |  |  |  |  |  |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                                            | -61.973,92   | -1.997.025,00 | -70.500,00    | -74.025,00    | -77.726,25    |  |  |  |  |  |
| RESULTADO NOMINAL                                                             | 234.693,61   | 38.481,00     | -285.357,00   | -229.624,85   | -314.606,09   |  |  |  |  |  |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSÓC                                                         | 2.123.542,00 | 2.162.023,00  | 1.876.666,00  | 1.970.499,30  | 2.069.024,26  |  |  |  |  |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                                                            | 2.123.542,00 | 2.162.023,00  | 1.876.666,00  | 1.970.499,30  | 2.069.024,26  |  |  |  |  |  |

| METAS                 | 2009 PIB     | 2010 PIB      | 2011 PIB      | 2012 PIB      | 2013 PIB      |       |       |       |       |       |
|-----------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| RECEITA TOTAL         | 6.910.626,94 | 9.309.168,75  | 9.950.581,25  | 10.453.326,45 | 10.975.992,77 | 4,00% | 4,00% | 4,00% | 5,00% | 5,00% |
| RECEITAS PRIMARIAS    | 6.910.626,94 | 9.309.168,75  | 9.950.581,25  | 10.453.326,45 | 10.975.992,77 |       |       |       |       |       |
| DESPESA TOTAL         | 6.972.445,93 | 11.301.201,19 | 10.020.885,00 | 10.527.203,40 | 11.053.563,57 |       |       |       |       |       |
| DESPESAS PRIMARIAS    | 6.972.445,93 | 11.301.201,19 | 10.020.885,00 | 10.527.203,40 | 11.053.563,57 |       |       |       |       |       |
| RESULTADO PRIMÁRIO    | -61.818,99   | -1.992.032,44 | -70.323,75    | -73.876,95    | -77.570,80    |       |       |       |       |       |
| RESULTADO NOMINAL     | 234.106,88   | 38.384,80     | -284.643,61   | -229.050,79   | -313.819,57   |       |       |       |       |       |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSÓC | 2.118.233,15 | 2.156.617,94  | 1.871.974,34  | 1.965.573,05  | 2.063.851,70  |       |       |       |       |       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA    | 2.118.233,15 | 2.156.617,94  | 1.871.974,34  | 1.965.573,05  | 2.063.851,70  |       |       |       |       |       |

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| VARIÁVEIS | 2009 PIB | 2010 PIB | 2011 PIB | 2012 PIB | 2013 PIB |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PIB real  | 4,00%    | 4,00%    | 4%       | 5%       | 5%       |

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo IV - Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2010       | % | 2009       | % | 2008       |
|---------------------|------------|---|------------|---|------------|
| Patrimônio /Capital | 962.547,79 |   | 811.026,50 |   | 673.021,60 |
| Reservas            | -          |   | -          |   | -          |
| Resultado Acumulado | 962.547,79 |   | 811.026,50 |   | 673.021,60 |

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo V - Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

| ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS REALIZADAS                                               | 2010 | 2009 | 2008 |
| Receita de Alienação de Ativos                                    |      |      |      |
| Alienação de Bens Móveis                                          |      |      |      |
| Alienação de Bens Imóveis                                         |      |      |      |
| TOTAL                                                             |      |      |      |
| DESPESAS LIQUIDADAS                                               | 2010 | 2009 | 2008 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL  |      |      |      |
| Investimentos                                                     |      |      |      |
| Inversões Financeiras                                             |      |      |      |

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.

Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC - PI 4.197/0-5

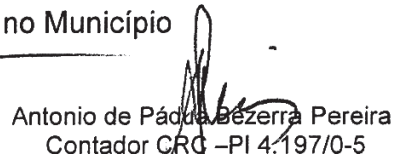
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VI – Art. 4º § 2º, inciso IV da LRF

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

| ESPECIFICAÇÃO              | 2008 | 2009 | 2010 |
|----------------------------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS   |      |      |      |
| CORRENTES                  |      |      |      |
| CAPITAL                    |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIARIA    |      |      |      |
| CORRENTES                  |      |      |      |
| CAPITAL                    |      |      |      |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA |      |      |      |

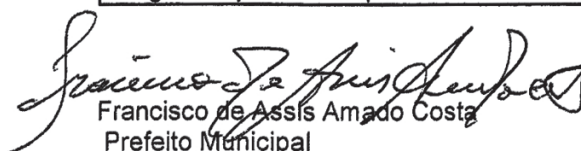
NOTA: Não existe previdência própria no Município

  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

| EVENTO                                       | 2012       |
|----------------------------------------------|------------|
| Aumento Permanente da Receita                | 10.500.000 |
| (-) Transferencia Constitucionais            |            |
| (-) Transferencia ao FUNDEB                  | 2.500.000  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita | 8.000.000  |
| Redução Permanente de Despesas               | 500.000    |
| Margem Bruta                                 | 8.500.000  |
| Saldo Utilizado                              |            |
| Impacto de novas DOCC                        |            |
| Margem Liquida de Expansão de DOCC           | 8.500.000  |

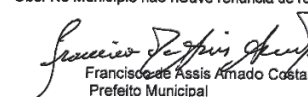
  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

## RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO | 2011 | 2012 | 2013 | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|--------------------------------|------|------|------|-------------|
|          |            | S/MOVIMENTO                    |      |      |      |             |
| TOTAL    |            |                                |      |      |      |             |

Obs: No Município não houve renuncia de receita.

  
Francisco de Assis Amado Costa  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Pádua Bezerra Pereira  
Contador CRC –PI 4.197/0-5
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2012  
ART. LRF, art. 4º, § 3º

## PASSIVOS CONTINGENTES

## PROVIDÊNCIAS

| Descrição                    | Valor      | Descrição                                                                  | Valor      |
|------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| Assistência a epidemias      | 50.000,00  | Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência          | 50.000,00  |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b> |            | <b>PROVIDÊNCIAS</b>                                                        |            |
| Salário mínimo               | 100.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas | 100.000,00 |
| Frustração da receita        | 450.000,00 | Limitação de empenho                                                       | 450.000,00 |
| TOTAL                        | 600.000,00 |                                                                            | 600.000,00 |